

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2000

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, de um lado e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**, de conformidade com Art. 611 e seguintes da C.L.T., e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - DATA – BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e o presente acordo terá vigência no período de 1º de maio de 2000 e até abril de 2001.

CLÁUSULA 2º - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 2000, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários pagos no mês de abril/2000.

CLÁUSULA 3º - AUXILIO FUNERAL - No caso de falecimento do servidor, cônjuge e filhos menores, o empregador pagará, mediante a apresentação do atestado de óbito e notas fiscais, ao cônjuge e, na falta deste sucessivamente, a mãe, pai, filho ou dependente legal, as despesas com sepultamento no valor de até R\$800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA 4º - AUXILIO DOENÇA - Aos servidores em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC/DF, será pago complementação salarial, pelo período de 12(doze) meses. O valor pago será correspondente à diferença entre a remuneração integral e os valores recebidos do órgão previdenciário, perfazendo a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo INSS, por mais de 30 (trinta) dias, o Empregador pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 5º - EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas, em dias de provas escolares e vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O empregador deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A prova deverá ser comprovada posteriormente.

CLÁUSULA 6º - FOLGA AOS DOMINGOS - Será concedida aos servidores e às servidoras pelo menos 01 (um) domingo de folga por mês, sob pena do último domingo de cada mês ser considerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 7º - ALIMENTAÇÃO – Será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) para uma refeição diária nos restaurantes do SESC, nos dias de efetivo trabalho, sem integração ao salário por não se constituir em contra prestação de serviços.

CLÁUSULA 8º - UNIFORMES - Os empregados terão direito a uniformes gratuitos quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 9º - QUEBRA-CAIXA - Fica estabelecido o pagamento de “quebra de caixa” correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 nível 08 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para os servidores que manuseiam numerário, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional, sendo que igual valor será pago para aqueles servidores que fazem o controle do Vale Transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado temporário o manuseio por período mínimo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 10º - QUADRO DE AVISOS - Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que seja previamente autorizado pela Direção.

CLÁUSULA 11º - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os empregados poderão optar pela antecipação de 30% (trinta por cento) do salário nominal, que será depositada até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 12º - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO – O empregado demissionário, que comprovar nova colocação, fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, bem como as partes ficam desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA 13º - GARANTIA À APOSENTADORIA: Serão atendidas as solicitações do Sindicato no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas de aposentadoria por tempo de serviço. Será considerado o prazo de 01 (um) ano antecedente ao limite legal, salvo o caso de falta grave ou impossibilidade econômica, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 14º - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO: Poderão ser firmados contratos por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, do decreto 2.490/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente acréscimo no número de empregados da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, é o previsto no Art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A demissão de empregado por tempo indeterminado com a finalidade de substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições aqui estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na Lei e a perder o direito de contratar empregados na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos signatários da presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador ou o empregado que tornar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o final.

PARÁGRAFO QUARTO – Enquanto subsistirem como benefício às reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no Art. 2º da Lei nº 9601/98, os empregadores ficarão obrigados a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), sobre o salário do empregado, no Banco onde o empregado recebe o seu salário mensal, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma de casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

CLÁUSULA 15º - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS – ARTIGO 6º, DA LEI Nº 9.601/98: As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos cento e vinte dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda a carga horária contratual do empregado, nem às dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houve saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final dos cento e vinte dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas.

CLÁUSULA 16º - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - No ato da homologação da rescisão contratual ou de pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver as carteiras funcionais e a do plano de saúde, sob pena de ser considerado como motivo impeditivo da homologação, por parte do empregado. O Sindicato fica obrigado a fornecer, no ato, declaração de comparecimento do empregador citando o fato.

CLÁUSULA 17º - JORNADA DE 12/36: O empregador poderão adotar a jornada de 12(doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso, sem o pagamento de adicional de horas extras, face a compensação, nas atividades e para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro e vigia.

CLÁUSULA 18º - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS: Os empregadores fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, Carta de Referencia aos demitidos sem justa causa e sem motivos desabonadores, desde que solicitado.

Brasília, 24 de julho de 2000.

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente do SINDAF/DF

ELADIO ASENSI PRADO
ADMINISTRADOR DO SENAC/DF